

Resolução nº. 004/2016/CMSCA

EMENTA: APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE DE 2015.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, no exercício de suas competências legais, que lhe confere as Leis, nº 8142/90 e nº 263/94, e as Resoluções nº 333/2003 e nº 453/2012 e Considerando a Reunião do Conselho Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, realizada em 21 de outubro de 2015, no Auditório do CRAS, em Casimiro de Abreu, conforme ATA de Reunião devidamente assinada pelos Conselheiros Municipais presentes, onde foi apresentada e aprovada por unanimidade a apresentação da prestação de contas da secretaria municipal de saúde referente ao 2º quadrimestre de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º- aprovar a apresentação da prestação de contas da secretaria municipal de saúde referente ao 2º quadrimestre de 2015.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 18 de fevereiro de 2016.

Marcos Roberto R. Teixeira
Presidente do CMS/CA
Seguimento - Usuário
Portaria: 290/2014
Biênio 2016/2017

ERRATA

NA PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE Nº. 002/16, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM A EMPRESA ELEMIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA –EPP – CNPJ: 05.545.244/0001-73, REFERENTE À REALIZAÇÃO DE ELETRONEUROMIOGRAFIA COM PESS DOS 04(QUATRO) SEGMENTOS PARA ATENDER A PACIENTE MARIA DE FÁTIMA SALES GUEDES, NO VALOR TOTAL DE R\$1.000,00(UM MIL REAIS), PUBLICADO AS FOLHAS 31, DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU – EDIÇÃO Nº DXLIII DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

ONDE SE LÊ: COM A EMPRESA CIÊNCIA ATIVA 2027 FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA – ME – CNPJ: 09.050.025/0001-74, SITUADO À RODOVIA AMARAL PEIXOTO, 4680, LOJA 10/101 – CENTRO – RIO DAS OSTRAS, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER A USUÁRIA NALÚ LEMOS VALLESPY VERLY, NO VALOR TOTAL DE R\$ 73,80(SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

LEIA-SE: COM A EMPRESA ELEMIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – EPP – CNPJ: 05.545.244/0001-73, REFERENTE À REALIZAÇÃO DE ELETRONEUROMIOGRAFIA COM PESS DOS 04(QUATRO) SEGMENTOS PARA ATENDER A PACIENTE MARIA DE FÁTIMA SALES GUEDES, NO VALOR TOTAL DE R\$1.000,00(UM MIL REAIS)

EDSON MANGEFESTI FRANCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 516/14

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 006/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 002/2016

Instrumento: Contrato nº 002/2016. **Partes:** Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu. **Empresa:** Auto Posto Irmãos Mucelin LTDA. **Termo Legal:** artigo 23, inciso II, alínea “a”, da Lei 8.666/93 **Objeto:** referente a contratação de empresa especializada fornecimento de combustível para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV/CA. **Valor Total Estimado:** R\$ 31.012,80 (trinta e um mil doze reais e oitenta centavos). **Processo nº** 185/2015. **Origem:** Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu - IPREV-CA.

VERA BEZERRA CAMPOS
Presidente do IPREV-CA
Port. 1091/2013

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO 9107/2015

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU/RJ, no uso de suas atribuições legais, informa para conhecimento dos interessados que, consoante a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Custódia Qualificada, processamento e marcação a Mercado de Títulos Públicos Federais registrados no SELIC, CETIP e demais sistemas de registros e liquidação financeira de ativos, para atender o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu conforme PARECER da Consultoria Jurídica às fls. 195 a 203, através do presente expediente **HOMOLOGA** o Convite 001/2016 no valor total de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) em favor da Instituição Caixa Econômica Federal S/A, CNPJ 00.360.305/0001-04, constante dos autos do referido processo, nos termos da Lei nº Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posterior alteração.

VERA BEZERRA CAMPOS
Presidente
Port. 1091/2013

REITERAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, REITERA a convocação publicada no Jornal de Edição nº. DXXVII de 05/01/2016, prorrogando o prazo por 30 (trinta) dias a contar desta data. Aos cidadãos que tiveram qualquer tipo de vínculo empregatício junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU entre os anos de 1967 a 1975, a comparecem na Coordenadoria Geral de Pessoal a contar desta data, munidos de documentos que comprovam o vínculo da época, e com os seguintes documentos originais e cópias: Carteira de Identidade, CPF, PIS/PASEP, Certidão de Nascimento e Comprovante de Residência.



Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº DLI - 15 de março de 2016 **Jornalista responsável: Guilherme Duarte**

RESOLUÇÃO CMDDPI Nº 001/16

EMENTA: Eleição e posse da nova presidência do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, de Casimiro de Abreu.

O colendo CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, no exercício das competências legais que lhe confere a Lei Nº 1005, de 03 de abril de 2006, reunido em sua 48ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de março de 2016.

CONSIDERANDO a Seção, I artigo 6º, do Regimento Interno do CMDDPI onde diz: O presidente e o Vice-presidente do Conselho Municipal do Idoso serão eleitos, entre seus membros, em reunião do Conselho, por um período de 2 (dois) anos, por maioria absoluta.

RESOLVE:

Art.1º - Eleger a conselheira LÍDIA DOS SANTOS SOUZA RODRIGUES para exercer o cargo de presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, O Conselheiro ERVAN NILTON GONÇALVES BOUCINHA para exercer o cargo de vice-presidente e o Sr. JADIR PEREIRA DA SILVA para exercer o cargo de Secretário executivo do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa no período de 05 de janeiro de 2016 a 5 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, RJ, 04 de março de 2016.

Jocleilma Maria Pereira de Almeida
Presidente da sessão

Resolução nº 002 de 12 de fevereiro de 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, em conformidade com o que dispõe o Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a designação dos servidores, André Luiz Ferreira Linhares, matrícula nº 6.565, Carlos Alberto de Oliveira, Matrícula nº 11.804 e João Gilberto Assunção Alfradique, Matrícula nº 2284, para exercerem a função de Fiscais da execução ARP, com atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos

oriundos da Ata de Registro de Preços nº 0052/2015, Processo Administrativo nº 9204/2015, Pregão Presencial nº 0052/2015, que versa sobre o fornecimento de combustíveis para atender aos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu/RJ, bem como, suas respectivas ordens de fornecimento.

Art. 2ºA gestão do contrato citado no artigo anterior ficará a cargo do Departamento de Gestão de Contratos da Secretaria Municipal de Administração.

Art 3ºEsta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir de 12 de fevereiro de 2015, data de início da ordem de fornecimento.

Casimiro de Abreu, 12 de fevereiro de 2016.

RICARDO SILVA LOPES
Secretário Mun. de Administração
Portaria n.º 006/2013

Resolução nº 003 de 01 de março de 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, em conformidade com o que dispõe o Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a designação dos servidores Paulo Cezar Lopes Ferreira, Matrícula nº 2108, Wagner Rosa dos Reis, matrícula nº 0692 e Wellington S. Oliveira, matrícula nº 8059, para exercerem a função de Fiscal de Contrato, com atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 9912272025, pertencente ao Processo Administrativo nº 0053/2016, que versa sobre a prestação de serviços postais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2ºA gestão do contrato citado no artigo anterior ficará a cargo do Departamento de Gestão de Contratos da Secretaria Municipal de Administração.

Art 3ºEsta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir desta data, data de início do contrato.

Casimiro de Abreu, 01 de março de 2016.

RICARDO SILVA LOPES
Secretário Mun. de Administração
Portaria n.º 006/2013

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO 04/2016 – FMAS

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, no uso das atribuições conferidas pela portaria 750/2015, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação, na Modalidade Pregão nº 04/2016 - FMAS, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, **cuja sessão fora programada para o dia 09/03/2016, às 10h00min, foi adiada para o dia 21/03/2016 as 14h00min, devido a razões de Interesse Público e por conveniência administrativa, pois já existia um certame agendado para o mesmo dia e horário.** Maiores informações poderão ser obtidas na Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, no horário de 09:00 às 16:00 horas, pelos telefones (22) 2778-2185/2778-4234 e por meio eletrônico cplcasimiro@gmail.com.

Casimiro de Abreu, 15 de março de 2016.

Álvaro Luiz Carvalho da Silva
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ. Licitação para Registro de preço na modalidade Pregão na forma Presencial n.º 15/2016 do Fundo Municipal de Saúde, no dia 28/03/2016, às 14:00 min, Referente ao Registro de preço para aquisição de medicamento para atender ao paciente Viviane Kashueiki Trevisani. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min às 16h00min.

Casimiro de Abreu, 15 de março de 2016.

Álvaro Luiz Carvalho da Silva
Pregoeiro

EXPEDIENTE

O **Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu** é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.

Prefeito Municipal: Antônio Marcos de Lemos Machado
Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Endereço: Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29115458/0001-78

Tiragem: 1500 exemplares

Jornalista Editor: Guilherme Henrique da Silva Duarte

Número de registro: 30277/RJ

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI, CONFORME LEI
COMPLEMENTAR 123/2006

Pregão Presencial nº. 14/2016

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, a **REMARCAÇÃO DO PR14/2016 que por uma inobservância administrativa o horário constante no Edital divergiu da publicação.** O certame se realizará na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, a **Licitação para Registro de preço, exclusivo para participação de ME/EPP/ME, conforme LC 123/2006, na Modalidade Pregão, na forma Presencial n.º 14/2016, O certame terá início no dia 28 de março de 2016, às 10h00min,** referente ao fornecimento de Alevinos de Tilápia Tailandesa do Nilo (*Oreochromis Niloticus*), revestidos sexualmente, selecionados por tamanho, com no mínimo 1g, mantendo a homogeneidade. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado.

Casimiro de Abreu, 15 de março de 2016.

Álvaro Luiz Carvalho da Silva
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE
CONVITE Nº 003/2016 – IPREV-CA

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria 052/2013, expedida em 19 de dezembro de 2013, torna público para o conhecimento dos interessados a Licitação na Modalidade CONVITE nº 003/2016, no dia 30 de março de 2016, às 9h, aquisição e instalação de bem permanente (plataforma de percurso vertical) motorizada, para pessoas com mobilidade reduzida, visando a facilitação de acesso do térreo ao primeiro pavimento na nova Sede do IPREV-CA, localizado à Rua Nilo Peçanha, Lote 08, quadra 8, Loteamento Sociedade Fluminense, Centro – Casimiro de Abreu, onde será a Sede do IPREV-CA. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 03 (três) dias antes à data do certame, na Rua Padre Anchieta, nº 300, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima mencionado, no horário de 8h às 13h.

Casimiro de Abreu, 15 de março de 2016.

Rosimeri Ximenes de Paula
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Port. 052/2013

- c) não mantiver a proposta;
d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:
a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
b) multa, observados os seguintes limites:
b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..
12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.
12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.
13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 16 de dezembro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário Municipal de Saúde

ARTHUCELLY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Alexandre de Almeida Carvalho

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo FUNDO:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.

f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de prestação de serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

PROCESSO n.º 122/2014

LICITAÇÃO n.º 18/2015 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 16 dias do mês de dezembro de 2015, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, 264, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015 e Decreto Municipal n.º 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominada simplesmente PRESTADOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

ARTHUCELLY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 15.797.912/0001-37, estabelecida na Avenida Silas Gaspar, 287 – Célio Sarzedas - Casimiro de Abreu – RJ, neste ato representada pelo Representante Legal Sr Alexandre de Almeida Carvalho, portador da Carteira de Identidade n.º 12210385-6 e CPF n.º 119.282.187-41.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preço para Aquisição de insumos para atender as necessidades do paciente Vitório Augusto de Jesus Silva.

1.1. Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

ARTHUCELY COMERCIO E SERVICOS LTDA ME					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Fralda descartável infantil Pom Pom Protek Baby, tamanho grandinhos, pacote com 14 unid. Composição: polpa de celulose, polímero super absorvente, filme de polietileno, não tecido de fibras de polipropileno, adesivo termoplástico, fios de elastano, fitas adesivas. Tem fitas agarradinhas que ajustam melhor no corpo do bebê e permitem abrir e fechar quantas vezes precisar. Além disso, tem camada super absorvente que distribui mais rápido o líquido pela fralda e flocos de supergel, que deixam a pele sequinha e protegem o bebê por até 10 horas. As barreiras antivazamento foram seladas de ponta a ponta e garantem vazamento zero. 1- CAMADAS SUPER-ABSORVENTES - Distribui mais rápido o xixi pela fralda e evita o retorno do líquido, garantindo que a pele do seu bebê fique bem sequinha. FITA AGARRADINHA - Melhor ajuste da fralda ao corpo do bebê. Abre e fecha quantas vezes for necessário sem estragar a fralda. BARREIRAS ANTIVAZAMENTO - Garantem ajuste perfeito nas perninhas do bebê, dando proteção extra e evitando vazamentos. FLOCOS DE SUPERGEL - Absorve o xixi por até 12 horas. FORMATO FIT BABY - Novo formato cavadinha adéqua melhor ao corpo e proporciona liberdade de movimentos para o seu bebê. TOQUE DE TECIDO - Cobertura externa macia e confortável como um tecido.	PCT	360	19,10	6.876,00
2	Soro Fisiológico 0,9% frasco 10 ml	FR	960	0,35	336,00
3	Papel toalha folha dupla picotada, alta absorção, medidas aproximadas 19cm x 21,5cm, pacote com 02 rolos com 50 folhas cada.	PCT	480	1,75	840,00
TOTAL R\$					8.052,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 466 de 16.12.2014;

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Saúde, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA.

5.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pelo FMS.

5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

5.5. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega dos materiais;

5.6. A validade da proposta não deverá ser inferior à **60 (sessenta) dias**, contados da sua apresentação;

5.7. A validade do material deverá ser de **12 (doze) meses** contados a partir da data da entrega.

5.8. **Assinar contrato** com o FMS se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA.

6.1. Os materiais deverão ser entregues no Departamento de Patrimônio e Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Franklin José dos Santos, nº 271 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ no horário de 09:00 as 15:00 horas;

6.2. A entrega deverá ocorrer em duas entregas sendo: a 1ª entrega deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos e; a 2ª entrega deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias corridos; de acordo com a autorização do Secretário/Presidente do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada para esse fim, acompanhada da Nota de Empenho, sob pena de ser cancelado o contrato;

6.3. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega do material;

6.4. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da apresentação,

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA. O fornecimento deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:

a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes do FMS, conforme informações fornecidas.

b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;

c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;

b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.5. Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos produtos que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. DO FMS

8.1. Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. DO FORNECEDOR

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos combustíveis do objeto deste Projeto Básico/Contrato.

8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.5. Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços.

8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;

8.2.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos serviços.

8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O Fundo pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. Para cada entrega de material, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

9.3. *“Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

1 - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.4. A contratada apresentará nota fiscal, no ato da entrega dos materiais, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores (exceto o ordenador de despesas) e posteriormente encaminhada para pagamento que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

9.5. O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;